

(Deneto?)

A experiência de quatro anos de funcionamento da Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO, assim como a recente criação da Comissão Nacional de UNESCO, que vem tomar sobre si uma parte do encargo das relações entre as autoridades nacionais e a Organização, aconselham uma revisão e atualização da composição da Missão Permanente. Essa revisão deverá orientar-se no sentido de criação de uma estrutura mais simples e que tenha em conta o carácter predominantemente político da actividade futura da Missão Permanente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas
e Industriais

Portaria n.º 402/75
de 30 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do § 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1573 a E-1577 e E-1579 a E-1581, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

- NP-1094 — Parafusos de cabeça cilíndrica com fenda. Série métrica.
- NP-1095 — Parafusos de cabeça de menisco com fenda. Série métrica.
- NP-1096 — Parafusos de cabeça de lentilha com fenda. Série métrica.
- NP-1097 — Parafusos de cabeça de embeber com fenda. Série métrica.
- NP-1098 — Ferramentas de manobra de parafusos e porcas. Chaves de boca dupla, chaves de luneta dupla e chaves de boca e luneta. Dimensões máximas principais das cabeças.
- NP-1100 — Ferramentas de manobra de parafusos e porcas. Chave de boca dupla e chaves de luneta dupla. Dimensões das aberturas.
- NP-1101 — Ferramentas de manobra de parafusos e porcas. Chaves e pontas de chave. Tolerâncias das aberturas.
- NP-1102 — Folhas abrasivas (lixas) e discos abrasivos. Dimensões.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 10 de Junho de 1975. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Decreto-Lei n.º 329/75
de 30 de Junho

1. Tendo em vista o desejo de intensificar e melhorar as relações de Portugal com os outros países;
2. Atendendo aos objectivos da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

(UNESCO) de contribuir para a manutenção da paz e da segurança, mediante o incremento, através da educação, da ciência e da cultura, da colaboração entre as nações:

3. Considerando que o Governo português procedeu ao depósito, junto do Governo Britânico, em 30 de Agosto de 1974, do instrumento de adesão de Portugal à Organização, adesão que se tornou efectiva em 11 de Setembro de 1974.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 1.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada em Paris uma missão permanente, dependente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a que caberá a representação de Portugal junto da UNESCO.

Art. 2.º A missão permanente terá a competência que lhe for fixada por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o Ministro da Educação e Cultura, e ser-lhe-ão aplicáveis as disposições relativas ao funcionamento das missões diplomáticas no estrangeiro e, nomeadamente, o preceituado nos artigos 4.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 38 728, de 22 de Abril de 1952, com a redacção dada ao corpo do artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 39 504, de 31 de Dezembro de 1953.

Art. 3.º A missão permanente terá a composição que for determinada em portaria pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros, da Educação e Cultura e das Finanças e a sua chefia, a cargo de um representante permanente, será confiada a uma das entidades mencionadas no § 1.º do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966.

Art. 4.º Enquanto não forem inscritas no orçamento as dotações necessárias para pagamento dos encargos derivados do presente decreto-lei, serão eles satisfeitos por força das disponibilidades existentes nas dotações de vencimentos e representação certa e permanente do pessoal dos quadros aprovados por lei e das disponibilidades das verbas de natureza correspondente inscritas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para pagamento das despesas dos «Serviços externos do Ministério — Missões diplomáticas e consulados».

Art. 5.º É revogado o Decreto-Lei n.º 44 017, de 8 de Novembro de 1961.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Mário Luís da Silva Murteira — José Joaquim Fragoso — Ernesto Augusto de Melo Antunes — José Emídio da Silva*.

Promulgado em 23 de Junho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel do Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano — 1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	» 600\$	»	350\$
A 2.ª série	» 600\$	»	350\$
A 3.ª série	» 600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, 3\$0			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte de correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescida do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 361/75, de 11 de Junho.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Cultura:

Portaria n.º 411-A/75:

Estabelece a composição da Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO.

Ex-Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Trabalho, a Portaria n.º 361/75, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 133, de 11 de Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 2.º, onde se lê: «A actuação da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho só será exercida mediante despacho do Ministro ou por iniciativa da própria Inspeção-Geral ou sob proposta dos serviços...», deve ler-se: «A actuação da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho só será exercida mediante despa-

cho de Ministro, ou por proposta da própria Inspeção-Geral ou dos Serviços...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Junho de 1975. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 411-A/75

de 2 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Cultura, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de Junho, que a Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO tenha a composição seguinte:

- 1) Chefe da Missão — o representante permanente;
- 2) Membros da Missão — um funcionário do serviço diplomático de categoria igual ou inferior a conselheiro de embaixada e um consultor cultural e/ou científico;
- 3) Pessoal assalariado — um secretário, dois es-
criturários-dactilógrafos, um motorista e um contínuo.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Cultura, 30 de Junho de 1975. — O Ministro das Finanças, *José Joaquim Fragoso*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Ernesto Augusto de Melo Antunes*. — O Ministro da Educação e Cultura, *José Emilio da Silva*.

*debr
sentido
de
Missão*

Ministério dos Negócios Estrangeiros

(a) Direcção Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica, nos termos do disposto no Artigo 3.º do Decreto-Lei nº. 329/75, de 30 de Junho, que o nº. 2) da Portaria nº. 411-A/75, de 2 de Julho, passe a ter a seguinte redacção:

- 2) Membros da Missão - um funcionário do serviço diplomático de categoria igual ou inferior a conselheiro de embaixada, um consultor cultural e/ou ^{um} científico e um secretário privativo.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros, e da Educação e Investigação Científica, 3 de Outubro de 1975.

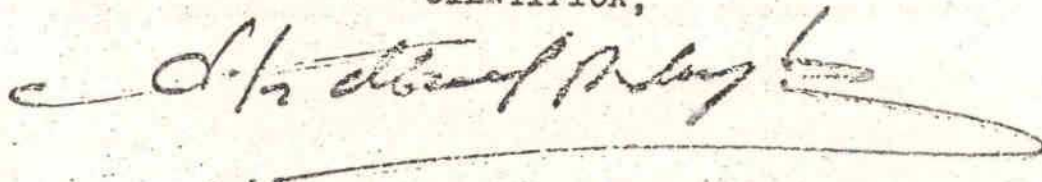
O MINISTRO DAS FINANÇAS,

Francisco Salgado Zenha

O MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,

Eugenio Augusto Lacerda Nunes

O MINISTRO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA,



Registado com o n.º no livro de registo de diplomas da Presidência do Conselho, em de 19.....



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

DESPACHO

Visto o offício nº. 1968, de 24 de Julho de 1979, da 7ª. Delegação da Direcção Geral da Contabilidade Pública. Reconheço que uma interpretação restritiva do Regulamento do Ministério, invocado naquela comunicação, levaria à conclusão ali indicada. Afigura-se-me no entanto que deve dar-se aos textos legais uma interpretação mais em conformidade com o seu espírito. Com efeito, dispõe a lei que os chefes de missão diplomática têm direito a residência a cargo do Estado. O conceito de residência abrange todo o alojamento do Chefe de missão, seus familiares e servidores. Quando, como é habitualmente o caso dos apartamentos em Paris, as instalações dos servidores se encontram fisicamente sepradas das dos donos da casa, não parece que devam considerir-se tais instalações como juridicamente diferentes das destes últimos. No caso "sub judice" acontece que o quarto da auxiliar de serviço que presta serviço ao chefe da missão de Portugal junto da UNESCO tem um proprietário diferente do do apartamento daquele pelo que temos dois contratos de arrendamento separado mas ambos relativos à mesma realidade jurídica, que é a residência do chefe da missão que tem direito a que ela seja encargo do Estado. Se se verificasse a circunstância de o apartamento alugado para residência daquele chefe de missão dispôr de instalação para servidores, propriedade do mesmo senhorio, o problema não se levantaria, como também se não levantaria se, como normalmente poderia acontecer, a residência do Embaixador de Portugal na UNESCO estivesse instalada numa moradia como é habitual no caso de residências de chefes de missão e constituiria uma solução forçosamente mais onerosa para o erário público.

Em face das circunstâncias apontadas;

Com fundamento no artigo 47º.-A da "Lei Orgânica" do Ministério, aditado pelo artigo 2º. do Decreto Regulamentar nº. 11/79, de 2 de Abril;

/...



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

- 2 -

Esclareço que as instalações a fornecer pelo Estado, nos termos das disposições do artigo 136º. do Regulamento, como residência do chefe da missão de Portugal junto da UNESCO, deverão abranger a relativa ao alojamento de um seu servidor doméstico, considerando-se este alojamento como parte integrante daquela residência, embora fisicamente separados.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 20 de Novembro de 1979.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros,

Fundação Cuidar o Futuro